



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.300 , de 01/10/2014

Processo: 71.060

PROJETO DE LEI Nº. 11.665

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza concessão administrativa de uso à Liga Jundiaense de Futebol de Salão de área pública situada no Parque Industrial Jundiaí II, para construção de equipamento esportivo.

Arquive-se

Almaufidi
Diretoria Legislativa

10/10/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.665

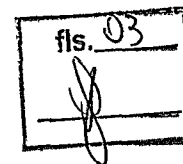
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora 22/09/2014	Comissões CJR CFO	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº: 705		QUORUM: <i>[Handwritten signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À CFO. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 467/2014

Processo nº 7.244-6/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 19/SET/2014 15:30 071060

Jundiaí, 18 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público à **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção de equipamento esportivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

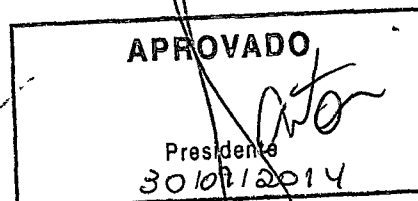
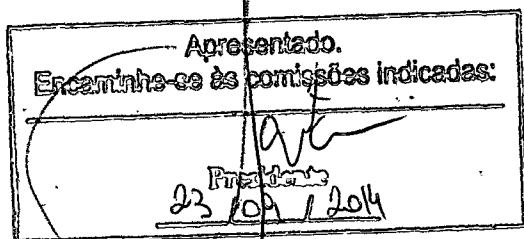
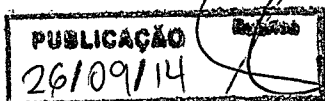
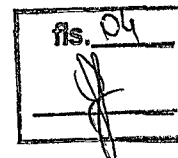
Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 7.244-6/2009



PROJETO DE LEI Nº 11.665

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção e funcionamento de equipamento esportivo, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, destinada à Área de Equipamento Urbano e Comunitário 1, do loteamento denominado Parque Industrial Jundiaí II, situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 83.685, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que, juntamente com o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

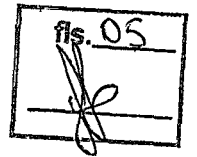
Art. 2º - Fica dispensada a realização de certamente licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de equipamento esportivo, vedado qualquer uso diverso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

RU

fls. 06

[Handwritten signature]

N 7437750

GLEBA 09A

DESENV. = 30,10 m
RAIO = 50,00 m

RAIO = 50,00 m

"55E"

N 7437700

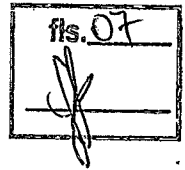
E 294300

E 294350

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
		LEVANTAMENTO <small>Fonte: Projeto do Loteamento</small>	
ASSUNTO	PLANTA TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO 1 (E.U.C. 1) PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO À LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO	PROJETO	
LOCAL	RUA 2, S/N PARQUE INDUSTRIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 83.685 - 1º O.R.I.	DESENHO Agildo	Set/14
ATENDE	PROCESSO 7.244-6/2009-1	ESCALA 1:500	FOLHA
		ARQUIVO	ÚNICA



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Processo nº : 7.244-6/2009-1
Proprietário : Prefeitura do Município de Jundiaí
Local: Rua 02, s/n – Área de Equipamento Urbano Comunitário 1
Parque Industrial Jundiaí II
Matrícula nº: 83.685 – 1º O. R. I.
Assunto: Contrato de Concessão Administrativa de Uso de
Imóvel Municipal à Liga Jundiaiense de Futebol de
Salão

O perímetro da área inicia-se ponto "55E" localizado junto a divisa com a Gleba "09A", daí, segue em curva à esquerda com raio de cinquenta metros (50,00) e desenvolvimento de trinta metros e dez centímetros (30,10m); deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de cinquenta metros (50,00m) e desenvolvimento de cento e dez metros e treze centímetros (110,13m); deflete à direita e segue em reta numa distância de um metro e noventa e cinco centímetros (1,95m), confrontando nestes três segmentos com a "A.L.U.P. 1"; deflete à direita e segue em reta numa distância de vinte e três metros e dezessete centímetros (23,17m); segue em curva à esquerda com raio de quinze metros (15,00m) e desenvolvimento de dez metros e oitenta e quatro centímetros (10,84m); segue em curva à direita com raio de quinze metros (15,00m) e desenvolvimento de dez metros e oitenta e quatro centímetros (10,84m), confrontando nestes três segmentos com o balão de retorno da Rua Dois (02), do loteamento Parque Industrial Jundiaí II; segue em reta numa distância de quarenta e cinco metros e trinta centímetros (45,30m), confrontando com a Rua Dois (02), do loteamento Parque Industrial Jundiaí II; deflete à direita e segue em reta numa distância de cem metros (100,00m), confrontando com o lote número quatro (04) da Quadra "A"; deflete à direita e segue em reta até o ponto "55E", inicial desta descrição, numa distância de cento e cinquenta e dois metros e sessenta e três centímetros (152,63m), confrontando com as Glebas "8" e "9A".

O perímetro acima descrito encerra uma área de **8.743,06 metros quadrados** (Oito mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados e seis centímetro quadrados).

Jundiaí, 18 de Setembro de 2014.

Agildo Ribeiro
Técnico em Agrimensura
SAT-SMO

Carlos Augusto Ribeiro
Engenheiro Civil
SAT-SMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 7.244-6/2009
Decreto nº : *****
Finalidade : Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Municipal à Liga Jundiaense de Futebol de Salão.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

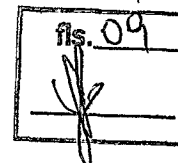
Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal :
Matrícula : 83.685 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua 02, s/nº - Área de Equipamento Urbano Comunitário 1, Parque Industrial Jundiaí II, Jundiaí (SP)
Imóvel : Área
Testada : 90,15m
Número de Testadas : 01
Formato : trapezoidal
Topografia : plana em parte
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

Área = 8.743,06 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Área	:	8.743,06 m ²	X	R\$ 500,00 /m ²	=	R\$ 4.371.530,00.
TOTAL				=	R\$ 4.371.530,00

(quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais)

Jundiaí, 19 de Setembro de 2.014.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Engº Civil SMO/DP/DE



FOTO 01- Vista do Bem avaliandó, a partir da Rua 02.



FOTO 02- Outra vista do Bem avaliando, a partir da Rua 02.



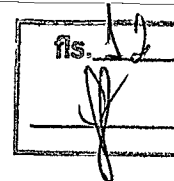
FOTO 03- Vista interna do Bem avaliando.



FOTO 04- Outra vista interna do Bem avaliando.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Contrato de Concessão Administrativa de uso de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção de equipamento esportivo.

Processo nº 7.244-6/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito,, e, de outro, a **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, neste ato representada por seu Presidente,, portador da CI/RG nº e do CPF/MF, de ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, destinada à Área de Equipamento Urbano e Comunitário 1, do loteamento denominado Parque Industrial Jundiaí II, situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 83.685, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que juntamente com a descrição perimétrica fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação e funcionamento de equipamento esportivo.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento esportivo, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação do **MUNICÍPIO** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) obter as autorizações e licenças necessárias para a execução e funcionamento do equipamento esportivo, inclusive ambientais;

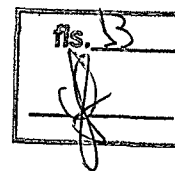
c) iniciar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



V - Todas as edificações e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título, abrangendo, inclusive, as edificações e/ou benfeitorias eventualmente executadas.

VII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

IX - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante oitiva do Secretário Municipal de Esporte e Lazer e do Presidente da **CONCESSIONÁRIA**, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

X - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desde contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2014

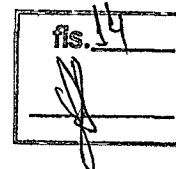
Prefeito

(NOME)
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público à **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção de equipamento esportivo.

A área de terreno pertence ao patrimônio público municipal e está destinada à Área de Equipamento Urbano e Comunitário 1, do loteamento denominado Parque Industrial Jundiaí II, situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 83.685, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

A concessão administrativa de uso, além do relevante e indiscutível interesse público, manterá a destinação prevista no projeto de loteamento aprovado, uma vez que será implantado um equipamento esportivo a ser colocado à disposição da população local.

Com população estimada em 40 mil pessoas, a região do Fazenda Grande (que envolve os bairros como Jardim Novo Horizonte, Almerinda Chaves, Residencial Jundiaí I e II, entre outros) é carente de equipamentos públicos devido à falta de investimentos nos últimos 20 anos.

Esta necessidade pôde ser percebida em reuniões realizadas pela Prefeitura de Jundiaí, desde o ano passado, com moradores daqueles bairros.

A construção de um Centro de Excelência para a modalidade esportiva futebol de salão, vai ao encontro deste desejo da população e também da Prefeitura de Jundiaí. Por se tratar de uma região carente de investimentos e, principalmente, com um número expressivo de crianças e jovens, o novo local para a pratica esportiva servirá como peça fundamental para o exercício da cidadania e para a oferta de políticas públicas voltadas à juventude.

O espaço a ser construído no Fazenda Grande também servirá como base para a seleção jundiaiense da modalidade, que há anos é representada pelo tradicional Clube São João devido à falta de um local específico para a modalidade. A seleção representa a cidade nas principais disputas do Estado, como Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior.



É importante ressaltar que a Prefeitura de Jundiaí, em cumprimento à legislação vigente desde 2012, estabeleceu o primeiro Programa de Metas da administração municipal, elencando as principais ações e obras a serem executadas na cidade de 2013 a 2016. Dentre estes itens primordiais para o desenvolvimento está exatamente a implementação de seis novos equipamentos esportivos – fato que vai ao encontro da proposta aqui apresentada.

Além do benefício às crianças carentes daquela região, o Centro de Excelência ao Futsal no Fazenda Grande auxiliaria diretamente os núcleos da modalidade instalados em diferentes bairros de Jundiaí. Com um espaço como este no município, os alunos das escolinhas de base – com idades entre 7 e 16 anos – também podem usufruir deste equipamento e estar ligados aos jogadores da seleção local (chamados de “espelhos” para as futuras gerações do esporte). São aproximadamente 1,1 mil alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, atualmente.

A entidade, que pleiteia a área também é um dos maiores patrimônios históricos que a cidade tem. Fundada em 1956, na sede da Associação dos Empregados do Comércio, a Liga Jundiaense de Futsal, que está localizada há 10 anos no Bolão, contabiliza inúmeros serviços de grande relevância prestados ao município e ao esporte local. Foi por meio dela, inclusive, que Jundiaí passou a ser conhecida nacionalmente como a ‘Terra da Bola Pesada’, em alusão à modalidade.

É importante destacar também que a entidade não tem fins lucrativos e os integrantes da presidência e diretoria exercem estas funções sem receberem qualquer tipo de remuneração.

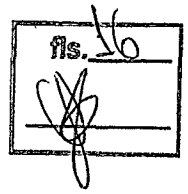
Segundo Hely Lopes Meirelles (**Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 499), a concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem a terceiro, para que ele o explore segundo destinação específica de interesse público.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 6º, *caput* em combinação com o inciso V, e no art. 13, incisos VIII e IX, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica atribui ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, de acordo com o disposto no art. 72, IV e V, em combinação com os arts. 107, 108, 110, I, “a”, e 113, *caput* e § 1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



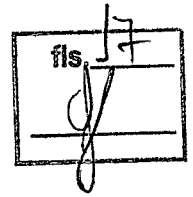
Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta não provoca a criação de despesas para o Município.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc1



Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Do Município

Art. 1º. O Município de Jundiá é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia política, legislativa, administrativa e financeira nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º. Os limites do território do Município só podem ser alterados na forma estabelecida na Constituição Estadual.

Art. 3º. São símbolos do Município de Jundiá: o brasão de armas, a bandeira e o hino.

Art. 4º. São órgãos do Governo Municipal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo, sendo o primeiro exercido pelo Prefeito e o segundo pela Câmara de Vereadores.

Art. 5º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

Capítulo II

Da Competência Municipal

Seção I

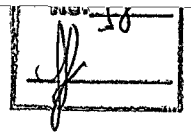
Da Competência Privativa

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiá legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

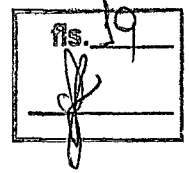
I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa com base em planejamento adequado;

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como fixar e cobrar preços;

III - arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencerem na forma da lei;



- IV - organizar e prestar, diretamente ou pelo regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;
- V - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
- VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
- VII - elaborar o seu Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e de controle da expansão urbana;
- VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural;
- IX - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
- X - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente, no perímetro urbano:
- a) prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;
 - b) prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os limites de velocidade, os locais de estacionamento e as tarifas respectivas;
 - c) sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito, tráfego e o estacionamento em condições especiais;
 - d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos em circulação;
 - e) disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidos;
- XI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
- XII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
- XIV - dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XV - prestar serviços de atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- XVI - manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- XVII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XVIII - dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XIX - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e de outras doenças infecciosas de que possam ser portadores ou transmissores;
- XX - instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;
- XXI - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;
- XXII - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:
- a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;
 - b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, à segurança, ao bem-estar, ao meio ambiente, à recreação, ao sossego público e aos bons costumes;
 - c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;



Capítulo II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, na forma da lei;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo ou desapropriação;

XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;

XII - criar, alterar e extinguir cargos e empregos públicos e respectivos vencimentos e salários, observados os comandos e os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República;

♦ *redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 14, de 13 de outubro de 1994, e pela Emenda à LOJ nº. 30, de 17 de novembro de 1998.*

XIII - aprovar e alterar o Plano Diretor;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

♦ *inciso XIV declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça (Acórdão de 23 de outubro de 2013 na Ação Direta de Inconstitucionalidade 0123302-18.2013.8.26.0000).*

XV - delimitar o perímetro urbano e rural do Município;

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII - dispor sobre registro, acompanhamento e fiscalização de concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município.

Art. 14. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma de seu Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos e prover os cargos respectivos;

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;



IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 64. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento, e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

§ 1º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituí-lo, sob pena de extinção do respectivo mandato.

Art. 65. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

♦ *parágrafo único revogado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.*

Art. 66. O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando em serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio.

♦ *parágrafo alterado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.*

Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 68. Nos crimes de responsabilidade o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, e nas infrações político-administrativas pela Câmara Municipal, conforme dispuser a lei complementar municipal.

Art. 69. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal, observado o que dispõe o artigo 14, VII, "a", desta Lei Orgânica, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

♦ *artigo alterado por ELOJ 30, de 17 de novembro de 1998, e ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.*

Art. 70. Os subsídios do Vice-Prefeito não poderão exceder o fixado para o Prefeito.

♦ *redação alterada pela Emenda à LOJ nº 17, de 17 de novembro de 1994, e pela Emenda à LOJ nº. 30, de 17 de novembro de 1998.*

Art. 71. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato, residir fora do Município.

Capítulo II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

I - nomear e exonerar os Secretários e Coordenadores Municipais, os dirigentes de autarquias municipais e os Presidentes das organizações fundacionais subvencionadas pelo Poder Público;



II - exercer, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da Administração Municipal;

III - propor o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, em juízo ou fora dele;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a 30 (trinta) nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;

◆ *inciso alterado por ELOJ 63, de 4 de junho de 2014.*

VII - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

VIII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

IX - expedir decretos e portarias;

◆ *redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 35, de 14 de novembro de 2000.*

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

XI - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XIII - prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XIV - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

◆ *inciso XV revogado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.*

XVI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XVII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XVIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIX - prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, as informações aos requerimentos na forma regimental, vedando-se respostas protelatórias;

◆ *redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 56, de 11 de dezembro de 2012.*

XX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

◆ *redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 35, de 14 de novembro de 2000.*

XXI - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XXII - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

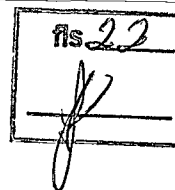
XXIII - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XXIV - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;

◆ *o item XXV foi revogado pela Emenda à LOJ nº. 34, de 1º de fevereiro de 2000.*

XXVI - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

◆ *inciso XXVII revogado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.*



§ 1º. A publicação de atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º. Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º. As atividades públicas, nos termos do § 1º. do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação de grande alcance no Município.

♦ *Parágrafo acrescentado pela ELOJ nº. 39, de 09 de outubro de 2001.*

Art. 104. É vedado ao Município veicular propaganda que resulte em discriminação de sexo, raça, opções religiosas e ideológicas atentatórias dos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 105. À Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional é vedada a contratação de empresas que reproduzam práticas discriminatórias de sexo na contratação de mão-de-obra e que não cumpram a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho.

Art. 106. Haverá no Município uma Junta de Recursos Administrativos-JURAD, com a finalidade de decidir, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência, concernente aos interesses do contribuinte perante a administração pública.

• *capítulo renumerado pela Emenda à LOJ nº. 30, de 17 de novembro de 1998.*

Capítulo IV

Dos Bens Públicos

Art. 107. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 109. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 1º. Se a finalidade do bem imóvel pretendido for a instalação de parque tecnológico, projetos sociais, projetos habitacionais de interesse social, projetos assistenciais ou projetos na área da saúde, a autorização legislativa deverá ser específica e conterá o projeto pretendido, com indicação das dotações orçamentárias que serão oneradas.

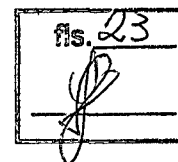
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, à Administração Pública Indireta e Fundacional.

♦ *§§ 1º. e 2º. acrescentados por ELOJ 60, de 10 de dezembro de 2013.*

Art. 109-A. A aquisição de bens imóveis por desapropriação judicial ou amigável, será sempre precedida de prévia avaliação do órgão técnico competente da Prefeitura Municipal e subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

§ 1º. No caso de desapropriação de bens imóveis deverá ser indicada a finalidade e o projeto pretendido, com indicação das dotações orçamentárias oneradas.

§ 2º. O Prefeito Municipal ou autoridade responsável deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do decreto expropriatório, toda a documentação de que trata este artigo, para ciência dos senhores Edis e leitura no pequeno expediente.



§ 3º. Aplica-se à Administração Direta e Indireta o disposto neste artigo.

◆ *art. 109-A e §§ 1º, 2º. e 3º. acrescentados por ELOJ 60, de 10 de dezembro de 2013.*

Art. 110. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou a instituição privada, de utilidade pública e assistência social, sem fins lucrativos, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

◆ *redação alterada pelas Emendas à LOJ nº. 20, de 30 de novembro de 1994 e nº. 40, de 04 de dezembro de 2001.*

b) permuta;

c) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

d) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social por órgão ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.

◆ *as letras c e d foram acrescentadas pela Emenda à LOJ nº. 33, de 08 de julho de 1999.*

II - quando móveis, dependerá de licitação, que será dispensável nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em Bolsa.

§ 1º. O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direito real de uso, respeitado o disposto no item I e sua letra a deste artigo.

◆ *redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 20, de 30 de novembro de 1994.*

§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º. Nenhum caso de venda ou doação de bens imóveis do Município será autorizado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

§ 4º. Os bens municipais, para serem considerados inservíveis, deverão ser submetidos à vistoria com expedição de laudo técnico prévio, indicando o estado, com máximo detalhamento, de todos os acessórios e componentes que o integram.

◆ *§ 4º. acrescentado por ELOJ 60, de 10 de dezembro de 2013.*

Art. 111. É vedado locar ou transferir a terceiros o uso, a qualquer título, de bem imóvel havido do Município mediante:

I - doação;

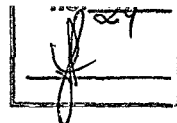
II - concessão do direito real de uso;

III - concessão administrativa, permissão e autorização de uso.

§ 1º. A infração do disposto no "caput" do artigo implica invalidação da outorga original e retrocessão imediata, ao patrimônio municipal, do bem ou direito.

§ 2º. A repartição municipal competente elaborará relatório semestral da situação dos bens referidos.

Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a instituição favorecida inicie a obra no prazo de até 2 (dois) anos após a assinatura da escritura pública, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de retrocessão.



- ♦ *redação alterada por ELOJ nº. 21, de 30 de novembro de 1994, ELOJ nº. 28, de 23 de abril de 1998, e ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013.*

Parágrafo único. O projeto de lei será instruído por documento da entidade beneficiada, com a descrição das atividades que serão exercidas no imóvel pretendido e indicação das áreas parciais e total a serem construídas.

- ♦ *redação alterada pelas Emendas à LOJ nºs. 28, de 23 de abril de 1998; e 38, de 26 de junho de 2001.*
- ♦ *o art. 112-A, acrescentado pela Emenda à LOJ nº. 13, de 27 de setembro de 1994, teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº. 658, de 05 de agosto de 1998.*

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário e prazo determinado, por decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando o fim é formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 5º. Nenhum caso de concessão, permissão ou autorização será aprovado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

§ 6º. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela comunidade para atividades culturais, educacionais e esportivas.

- ♦ *§ 6º. acrescentado por ELOJ 60, de 10 de dezembro de 2013.*

Art. 114. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e que o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebido.

Parágrafo único. A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança de entidades:

- a) declaradas de utilidade pública municipal; e
- b) filantrópicas.

- *parágrafo alterado e letras a e b acrescentadas pela Emenda à LOJ nº. 43, de 14 de dezembro de 2004.*

Art. 115. Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada à segurança ou ao conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico, mediante autorização legislativa.

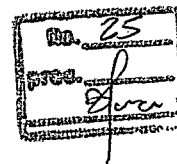
- *capítulo renumerado pela Emenda à Lei Orgânica nº. 30, de 17 de novembro de 1998.*

Capítulo V

Das Obras e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 167**

PROJETO DE LEI Nº 11.665

PROCESSO Nº 71.060


De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza concessão administrativa de uso à Liga Jundiaíense de Futebol de Salão de área pública situada no Parque Industrial Jundiaí II, para construção de equipamento esportivo.

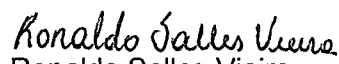
Em caráter preliminar cabe apontar que o presente projeto de lei não se apresenta instruído com o Estatuto da entidade beneficiária.

Portanto, antes que esta Consultoria venha a se manifestar acerca da matéria, mister se faz que o Executivo encaminhe à Câmara, para ser juntado aos autos, referido documento.

Requeremos, pois, à Presidência da Casa que determine oficial o Chefe do Executivo para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntada a documentação pleiteada, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de setembro de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



fls. 05

Liga Jundiaense de Futebol de Salão
FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956
Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão
JUNDIAÍ - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Junta-SE.
Antônio
Presidente
25/09/2014

Artigo 1º - A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, doravante denominada LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ ou simplesmente LJFS, fundada no dia 13 de julho de 1956, com sede social neste município e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil de Direito Privado e gozando das prerrogativas que lhe permite a Constituição federal, de caráter desportivo, sem objetivos pecuniários, tendo como fundadoras as seguintes agremiações:

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AUTO BORORÓ, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUNDIAIENSE, CLUBE ATLÉTICO BANCO CRUZEIRO DO SUL, CLUBE ATLÉTICO CASA ATIQUE, CLUBE BENEFICENTE RECREATIVO E CULTURAL 28 DE SETEMBRO, CLUBE DA FONTE, CLUBE PORCELANA SÃO PEDRO, ESPORTE CLUBE EMPÓRIO FERRAZZO, ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESPORTE CLUBE MOSSORÓ, ESPORTE CLUBE 1º DE MAIO, ESPORTE CLUBE VIGORELLI, GREMIO ESTUDANTIL PADRE ANCHIETA, SÃO JOÃO FUTEBOL CLUBE, UNIDOS CLUB E LUZ É FORÇA ATLÉTICO CLUBE.

Parágrafo único - A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO durará por tempo indeterminado e tem por fins principais:

Administrar, coordenar, difundir e incentivar o Futebol de Salão no âmbito do município de Jundiaí e Região, na forma estabelecida pela Lei nº 9615 de 24 de maio de 1998 e Decreto Lei nº 2574 de abril de 1998 art. 57, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e a Lei de nº 9918 de 14 de julho de 2000.

- a) Vincular-se às entidades estaduais de administração de Futebol de salão;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições oficiais de Futebol de Salão das diversas categorias e divisões, respeitados os regulamentos da modalidade de âmbito nacional (CBFS - Confederação brasileira de Futebol de Salão e FPFS - Federação Paulista de Futebol de Salão) e internacionais (FIFA - Federation International de Football Association e CSFS - Confederação Sul Americana de Futebol de Salão) e o CDDB - Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro;
- c) Organizar e compor delegações de seleções de atletas e representações oficiais do município de Jundiaí nos eventos Regionais, Intermunicipais, Interestaduais e / ou competições amistosas;
- d) Representar o Futebol de Salão do Município de Jundiaí e Região junto aos Poderes Públicos e às Entidades congêneres superiores, pugnando pelos direitos legítimos de suas filiadas, atletas participantes e corpo de oficiais credenciados;
- e) Promover o registro obrigatório na LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO dos praticantes da modalidade de Futebol de Salão no município de Jundiaí e Região;
- f) Credenciar oficiais de quadra e mesa para atuarem com equipes de arbitragem credenciadas e autorizadas pela LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- g) Apreciar e aprovar ou não os Estatutos Sociais de suas filiadas.



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - A LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ, se constitui das Agremiações (Associações, Clubes, Grêmios), praticantes de Futebol de Salão no âmbito de sua jurisdição, que lhes são filiadas e das que vierem a se filiar;

Artigo 3º - A LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ tem personalidade distinta de suas filiadas, as quais não respondem pelas suas obrigações, nem a LJFS por qualquer ato ou omissão de qualquer das filiadas;

Artigo 4º - A LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ se regerá por este Estatuto revisado e alterado pela Assembléia geral do dia 13 de julho de 2000, e sua regulamentação pelas leis vigentes.

Artigo 5º - A intervenção da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, junto a qualquer Agremiação filiada, direta ou indiretamente vinculada, só se dará:

- Para manter a ordem desportiva e o respeito aos Poderes, próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior;
- Para manter a Autoridade da Lei;
- Para cumprir ou fazer cumprir as deliberações e demais atos de qualquer dos poderes esportivos ou superiores ou Poderes da LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ e observância dos preceitos deste Estatuto;

Parágrafo 1º - Dar-se-á intervenção nos casos de infração obstinada ou extensiva dos preceitos referidos neste artigo;

Parágrafo 2º - No ato de decretar-se a intervenção, a Presidência da diretoria da LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ, nomeará o interventor;

Parágrafo 3º - A LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ poderá substituir o regime de intervenção pela suspensão de todos os direitos ou pela desfiliação das Agremiações Infratoras.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO

Artigo 6º - São condições essenciais para que uma Agremiação (Associação, Clube ou Grêmio) obtenha filiação:

- Ter personalidade jurídica;
- Ter seu Estatuto em conformidade com as leis desportivas em vigor e com os mandamentos da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- Manter condições estruturais e administrativas para disputar os campeonatos anuais promovidos pela LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ;
- Anexar exemplar do seu estatuto, desenho do uniforme de sua equipe e o seu símbolo ou brasão, com as cores representativas;
- Recolher aos cofres da entidade as taxas regimentais;

Parágrafo 1º - A perda de qualquer dos requisitos deste artigo poderá causar desfiliação;

Parágrafo 2º - A refiliação de Agremiação que se desfilou ou foi desfilada, se concedida, não implica em aproveitamento de direitos adquiridos anteriormente nem exonera a requerente da obrigação de cumprir os procedimentos observados por este Estatuto para uma filiação inicial.

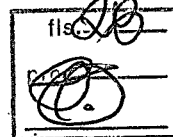


Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 7º - São Direitos das filiadas:

- Fazer-se representar na Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- Participar dos campeonatos e torneios promovidos pela Liga de Futsal Jundiaí;
- Participar das Assembleias Gerais, observadas as normas deste Estatuto, com observância das disposições emanadas dos Poderes Públicos;
- Requerer a oficialização de QUADRA DE FUTSAL, respeitando-se o laudo da Comissão de Vistoria de que trata a alínea "m" do artigo 24;
- Realizar jogos amistosos, somente com prévia autorização solicitada à LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ;
- Participar das atividades sócio-culturais da LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ, respeitando suas normas;
- Convocar a Assembleia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal, em pedido fundamentado, assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de filiadas com pleno direito a voto, se procedente o arrazoado, o pedido deverá ser atendido dentro de 10 (dez), à contar da data do seu protocolo, obedecendo as prescrições referentes a convocações de Assembleia Geral.

Parágrafo ÚNICO - As filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ.

Artigo 8º - São deveres das filiadas:

- Reconhecer a LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO como a única entidade administradora dirigentes do Futebol de Salão no município de Jundiaí e Região;
- Cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e suas reformas e adaptações obedecendo aos preceitos do Código Desportivo da LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ;
- Não participar de atividades não reconhecidas ou autorizadas pela LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ;
- Honrar pagamentos de encargos financeiros de conformidade com o Regimento Anual de Taxas;
- Encaminhar à LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ, no prazo de 10 (dez) dias, após o devido registro, e eventuais alterações estatutárias, as atas das eleições de membros dos seus poderes e/ou qualquer alteração neles verificadas, bem como, comunicar quando houver mudanças de sua sede ou praça de desportos.

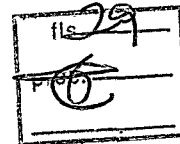


Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO



CAPÍTULO V DOS PODERES

Artigo 9º - São Poderes da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

- A Assembléia Geral;
- B) O Conselho Deliberativo e Fiscal e
- A Diretoria.

Parágrafo 1º - Os Poderes mencionados neste artigo terão seus Regimentos Internos de elaboração e aprovação de sua competência, textos estes subsidiários entre si, naquilo em que um não for incompatível com os princípios do outro, observadas as disposições legais vigentes e as prescrições deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Não é permitida a acumulação de cargos de Poderes eletivos, exceto quando ocorrer o previsto no artigo 20, parágrafo 7º.

Parágrafo 3º - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos Poderes enunciados nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo os

- Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonialç ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- Falidos;
- Diretores, administradores e membros do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão exercido em direção de entidade desportiva, desacreditados pelas Entidades;
- Oficiais de quadra e mesa desacreditados pela entidade por motivos temerários à entidade.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembléia Geral, Poder soberano da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, compõe-se dos Presidentes das agremiações filiadas e habilitadas, com direito de representação, sendo esta uninominal, não podendo ser cumulativa

Parágrafo 1º - Cada filiada terá direito apenas a um voto;



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

Parágrafo 2º Somente terá direito a voto, a filiada que tenha participado nos 02 (dois) últimos anos que precede a data da realização da Assembléia de, no mínimo 1 (um) Campeonato ou Torneio oficial do calendário da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO e que esteja habilitada, ou seja, em pleno uso dos seus direitos sociais e quites com as suas contribuições para com a LJFS;

Artigo 11 - As convocações das Assembléias Gerais serão publicadas, obrigatoriamente, em jornal da região de Jundiaí, por uma única vez e comunicado por intermédio de ofício enviados a cada uma das filiadas por aviso de recepção (AR), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único - Os editais de convocação deverão mencionar a ordem do dia a ser observada, sendo vedada a inclusão de referências genéricas como "várias" ou "assuntos gerais" e semelhantes, não sendo permitido igualmente o pronunciamento de Plenário sobre matéria que não seja da competência da Assembléia geral fixada neste Estatuto.

Artigo 12 - As Assembléias Gerais instaladas em primeira instância com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros em dia com as contribuições que a constituem legalmente ou, em Segunda chamada, 30 minutos após a primeira chamada, com qualquer quorum, exceto, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e" do inciso II do artigo 14.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos nas alíneas "b" e "e" do inciso II do artigo 14.

Parágrafo 2º - Somente no caso de votação aberta terá o presidente do plenário, direito de voto de Minerva.

Artigo 13 - As Assembléias gerais serão abertas e conduzidas pelo Presidente da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, ou seu substituto legal.

Parágrafo único - No caso de Assembléia geral Extraordinária prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 14, não poderá presidir a sessão aquele que estiver concorrendo a qualquer cargo eletivo, cabendo ao Plenário escolher o respectivo Presidente.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

I - ORDINARIAMENTE

- a) Dentro do mês de fevereiro de cada ano, conhecer e julgar o relatório e o parecer escrito do Conselho Deliberativo e fiscal, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo referente ao ano anterior;
- b) De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de fevereiro para eleger e dar plena posse aos seguintes Poderes:
 - 1) Presidente e vice-Presidente da Diretoria;
 - 2) Membros do conselho Deliberativo e fiscal e



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

3) Membros do Tribunal de Justiça Salonista

II - EXTRAORDINARIAMENTE

- a) Aprovar reforma total ou emenda deste Estatuto, quando a reforma ou modificação não decorram da existência de lei ou resolução de entidade ou autoridade superior, devendo ser respeitada a carência de 02 (dois) anos prevista em lei para reforma;
- b) Resolver sobre a extinção da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO e, no caso de ser decidida, dar destinação aos respectivos bens patrimoniais e acervo, devendo porém tais deliberações serem tomadas pela unanimidade da presente sessão, respeitado o disposto no artigo 40 e seu parágrafo único;
- c) Autorizar o Presidente da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais;
- d) Eleger e empossar membros dos Poderes referidos no inciso I alínea "b" do item I deste artigo, vacantes eventualmente;
- e) Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por qualquer outra forma não forem sanadas;
- f) Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos por proposição da diretoria ou das Filiadas;
- g) Decidir sobre os previstos nas alíneas "f" e "h" do artigo 7º.
- h) Aprovar Código desportivo proposto pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS JUDICANTES

Artigo 15 - O Tribunal de Justiça Desportiva Salonista (TJDS), órgão disciplinador da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, doravante designado TJDS será autônomo e independente e composto de 11 (onze) Auditores efetivos indicados conforme determinação da Lei 9615 de 24 de maio de 1998 e Decreto Lei nº 2574 de abril de 1998 artigo 57, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, Lei de nº 9981 de 14 de julho de 2000, a saber:

- a) 02 (dois) membros indicados pela LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- b) 02 (dois) membros indicados pelas Agremiações que compõem a Primeira Divisão da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- c) 02 (dois) membros indicados pela OAB - Seção de Jundiaí - SP;
- d) 01 (um) membro indicado pelo departamento de oficiais da LJFS e
- e) 02 (dois) membros representantes dos atletas e por estes indicados.

Parágrafo 1º - O TJDS com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o do Presidente da LIGA DE FUTSAL JUNDIAI, será instalado na mesma sessão em que os Poderes da LJFS tomarem posse dos cargos eletivos.



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1966

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

Parágrafo 2º - O TJDS terá como primeira instância a Comissão Disciplinar Salonista (CDS), que funcionarão tantas quantas forem necessárias, conforme legislação vigente, composta cada qual de 05 (cinco) membros que não pertençam ao TJDS e que por estes serão indicados, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as competições e jogos, e constantes das súmulas ou documentos similares dos Oficiais credenciados, ou ainda decorrente de infringência ao Regulamento da respectiva competição ou do Código desportivo da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

Parágrafo 3º - O TJDS e a Comissão Disciplinar se regerão pelos mandamentos do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol de salão, até a sua substituição pelo Código de Justiça e disciplina Desportiva aprovado pelo CDDDB na forma de inciso 6 do artigo 12 do decreto 2574/978.

Parágrafo 4º - Os membros do TJDS poderão ser reconduzidos apenas 01 (uma) vez.

Parágrafo 5º - Os membros do TJDS não serão remunerados, mas exerce função considerada de relevante interesse público e de acôrdo com o artigo 15º § 3º do decreto federal 2374/98 de 29 de abril de 1998 abonando suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Artigo 16 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de Prática Desportiva.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 17º - O Conselho Deliberativo e Fiscal, Poder de deliberação e fiscalização da administração geral e financeira da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, se constitui de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral quadrienalmente, na forma do prescrito na alínea "b" do inciso I do artigo 14, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, efetivos e suplentes, não serão remunerados e não perceberão nenhuma vantagem por serviços efetivamente à LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo e fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros efetivos.



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

Artigo 18 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros contábeis, balancetes e documentos da LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ;
- b) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, desde que inerentes ao exercício, desde que inerentes aos exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora;
- f) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO ou pela Assembléia Geral ou pro um de seus próprios membros;
- g) Convocar Assembleia Geral quando:
 - 1- Ocorrer motivo grave e urgente;
 - 2- Ocorrer o previsto na alínea "h" do artigo 7º;
 - 3- Ocorrer o previsto na alínea "f" do artigo 7º, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu protocolo, na forma do disposto neste Estatuto, para deliberar como instância superior, sobre os recursos das decisões da Diretoria, respeitada a competência da Justiça Desportiva salonista;
 - 4- Ocorrer o previsto no parágrafo 6º do artigo 20.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 19 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos, poderão ser aplicados pela LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO aos seus filiados, as seguintes sanções:

- I - Advertências;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão e
- V - Desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo 1º - Aplicado das sanções previstas nos incisos I, II e III, deste artigo não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal, que nos seus prazos poderá encaminhar à Assembléia Geral para apreciação do ofício imputativo que lhe for dirigido.

Parágrafo 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva do TJDS.



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAÍ - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

Artigo 20 - A Diretoria, Poder executivo da LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ, constitui-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor secretário;
- d) Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- e) Diretor de Técnico e de Divisões;
- f) Diretor de Eventos e Relações Públicas;
- g) Diretor de Oficiais de quadra e mesa.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral e exercerão mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida sua reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros titulares da Diretoria, referidos nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" deste artigo serão de livre escolha do Presidente a quem cabe nomeá-los ou substituí-los.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de seu mandato, o Vice Presidente, ou seu substituto eventual, convocará a Assembléia Geral para eleger o novo titular, que completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente nos últimos 12 (doze) meses de seu mandato, assumirá automaticamente o Vice Presidente, que completará o tempo restante do mandato, ficando seu anterior cargo em vacância.

Parágrafo 5º - Vagando-se, simultânea ou sucessivamente, os cargos de Presidente e Vice Presidente, cumpre ao Diretor Secretário assumir a Direção e convocar, dentro de 10 (dez) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para eleição dos sucessores, que completarão o tempo de mandato.

Parágrafo 6º - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a administração da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto legal, cumprindo-lhe responder inteiramente pelo expediente da entidade e convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para eleger os novos titulares, que completarão o restante do mandato.

Parágrafo 7º - No caso de impedimento temporário, os membros da diretoria se substituirão na seguinte ordem: Presidente pelo Vice Presidente; este pelo Diretor Secretário; este pelo Diretor Financeiro e de Patrimônio; este pelo Diretor Técnico e de Divisões; este pelo Diretor de Eventos e Relações Públicas; este pelo Diretor de Oficiais de quadra e mesa, este por qualquer membro da diretoria, exceto o Presidente.

Parágrafo 8º - Os cargos eletivos da Diretoria referidos no parágrafo 1º deste artigo, não serão remunerados e não receberão nenhuma vantagem, mesmo que por serviços prestados efetivamente à LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ.

Artigo 21 - Cada Diretor poderá dispor de Assessores nomeados pelo Presidente, por indicação do titular respectivo.



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1966

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

Artigo 22 - Cada Diretor deverá apresentar ao Presidente, anualmente no mês de novembro, relatório circunstanciado das atividades de sua responsabilidade.

Artigo 23 - Todos os planos administrativos, financeiros, técnicos, sociais, organização de cursos, bem como elaboração de Códigos e Regulamentos deverão ser previamente aprovados e autorizados pela Diretoria.

Artigo 24 - A Diretoria, em Regime de Colegiado, respeitadas as prescrições deste Estatuto e seu regimento Interno, terá amplos Poderes para administrar a LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, podendo:

- a) Deliberar com o voto da maioria de seus membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate;
- b) Expedir às filiadas com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, códigos, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Futebol de Salão;
- c) Emitir tabelas de taxas e permanência, de alvará de competições, de registro de atletas, de transferências e/ou remoção ou reversão, de inscrição de competição ou partidas e outros, que se fizerem necessários ao funcionamento da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- d) Criar departamentos, tais como cultural, recreativo e outros, cabendo ao Presidente nomear os titulares e seus respectivos assessores;
- e) Propor à Assembléia Geral:
 - I - A revisão e reforma parcial ou total deste Estatuto;
 - II - A concessão de honorarias e diplomas previstos no artigo 39;
- f) Elaborar, anualmente, e submeter à apreciação da Assembléia geral, relatório circunstanciado da sua gestão, acompanhado do balanço demonstrativo do movimento econômico e financeiro, devidamente instruído com o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- g) Votar orçamento e submetê-lo à homologação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- h) Filiar e/ou desfiliar agremiações (Clubes, Grêmios, Associações), após procedimentos regulares;
- i) Decidir sobre as cores, os modelos do símbolo, bandeira e uniformes de atletas a serem adotados pela LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- j) Autorizar a LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO a receber doações ou legados, ouvido o Conselho Deliberativo e fiscal;
- k) Contratar agentes patrocinadores de eventos, competições e seleções ou de implemento patrimonial, ouvido o Conselho deliberativo e Fiscal;
- l) Adquirir bens de consumo e duráveis para o desenvolvimento das atividades de rotina e especiais;
- m) Criar Comissão de Vitória de quadras e instalações desportivas designando o árbitro respectivo, devendo ser este indicado pelo Diretor de Oficiais de quadra e mesa;
- n) Criar Comissão Disciplinar nos moldes da legislação vigente para atuar em primeira instância do TJDS;
- o) Reconsiderar suas decisões, instaurar inquéritos administrativos, aplicar, comutar e perdoar penalidades, respeitadas a competência da Justiça Desportiva Salonista.



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

Artigo 25 - Ao Presidente compete:

- a) A função executiva, na administração da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, com amplos poderes de representação judicial podendo constituir procuradores;
- b) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e esportivas da LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como a legislação vigente;
- d) Nomear, empossar e destituir os membros da Diretoria e, os respectivos Assessores, bem como os titulares dos Departamento referidos na alínea "d" do artigo 24;
- e) Convocar a Assembléia Geral;
- f) Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- g) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Secretário cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- h) Dar cumprimento às decisões e despachos da Comissão Disciplinar e da Justiça desportiva salonista, obedecidos os mandamentos do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol de Salão;
- i) Contratar com aval do Conselho Deliberativo e Fiscal, serviços de auditoria patrimonial, contábil ou de administração de conformidade com a lei;
- j) Resolver "ad referendum" da Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável.

Artigo 26 - Ao Vice Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo nos casos de vacância, na forma deste Estatuto;
- b) Desempenhar qualquer parcela da função administrativa do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado;
- c) Substituir qualquer membro da Diretoria em casos de impedimentos temporários ou em vasos de vacância até nova nomeação do titular.

Artigo 27 - Ao Diretor secretário compete:

- a) Despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ, incluindo-se os da tesouraria, contabilidade, almoxarifado e diretorias técnica e de divisões, eventos e relações públicas e de oficiais de quadra e mesa;
- b) Superintender os trabalhos da Secretaria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente, as Atas das Sessões da Diretoria;
- d) Assinar eventual e conjuntamente com o Presidente, cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade administrativo/financeiro/patrimonial, em substituição ao Diretor Financeiro e Patrimonial e preferencialmente com o Presidente, diplomas e ou títulos honoríficos que forem outorgados;
- e) Convocar Assembléia Geral, se ocorrer o previsto no parágrafo 5º do artigo 20.



11s. 27

Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de SalãoJUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO**Artigo 28 - Ao Diretor Financeiro e de Patrimônio compete:**

- a) Dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado, bens móveis, imóveis e de consumo;
- b) Elaborar a proposta orçamentária a ser vista e adotada pela Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
- d) Depositar, em estabelecimento de crédito designado pela Diretoria as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- e) Organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual; Manter atualizado o registro da posição financeira promovendo os meios para regularizar os atrasos;
- f) Organizar e manter um registro de inventário de todos os bens móveis e imóveis da LJFS.

Artigo 29 - Ao Diretor de Eventos e Relações Públicas compete:

- a) Organizar e superintender a propaganda e a publicidade das atividades da LJFS, através da imprensa, da radiodifusão, da televisão, em painéis, faixas, placares e outros;
- b) Organizar coleção de noticiário dos jornais, revistas e outros alusivos à LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- c) Organizar boletim periódico que noticie as atividades do Salomismo jundiaense e da região;
- d) Programar palestras, conferências, fóruns de debates, projeções de cinema, VT e TV, e atividades que visem a promoção do futebol de salão e cursos de formação de orientadores técnicos, dirigentes, assistentes de quadra e outros;
- e) Promover e gerir festas e reuniões sociais e culturais e filantrópicas;
- f) Promover Torneios e jogos comemorativos com participação comunitária;
- g) Relacionar-se com entidades congêneres, promovendo com as mesmas intercâmbio de atividades afins.

Artigo 30 - Ao Diretor Técnico e de Divisões caberá:

I - Indicar à Presidência 02 (dois) membros para compor o Departamento Técnico, ao qual, sob sua presidência, competirá:

- a) Elaborar o ranqueamento e divisões do futsal jundiaense e da região;
- b) Elaborar todos os regulamentos e códigos de competições, torneios ou campeonatos promovidos pela LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- c) Elaborar tabelas de jogos ou campeonatos, com antecedência nunca inferior a 15 (quinze) dias;
- d) Julgar preliminarmente pedidos de registros de atletas e dirigentes;
- e) Superintender o Departamento de seleções oficiais de representação da LJFS;



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

- f) Indicar à Diretoria nomes de atletas e membros das Comissões Técnicas para compor as representações oficiais da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO em competições de caráter regional, estadual ou nacional;
- g) Instruir os relatórios dos jogos disputados encaminhando-os ao órgão competente para as providências cabíveis em cada caso;
- h) Inteirar-se, dando ciência à Diretoria, dos regulamentos e regras emanadas dos órgãos das entidades superiores;
- i) Presidir a Comissão de vistoria de quadras de que trata a alínea "m" do artigo 24.

Artigo 31 - Ao Diretor de Oficiais de Quadra e Mesa compete:

- a) Organizar o colégio de oficiais de quadra e mesa credenciados pela LJFS;
- b) Designar por escala, equipes de oficiais para atuar nos jogos oficiais, autorizados e reconhecidos pela LJFS ou quando solicitado pela Federação Paulista de Futebol de Salão;
- c) Promover a realização de cursos de formação e/ou atualização de oficiais de quadra e mesa;
- d) Supervisionar o desenvolvimento de oficiais credenciados em competições oficiais;
- e) Indicar Oficial de Quadra à Diretoria, para integrar a Comissão de Vistoria, de que trata a alínea "m" do artigo 24.
- f) Elaborar conjuntamente com a Diretoria o Regimento de taxas para a temporada desportiva.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESA

Artigo 32 - Constitui patrimônio da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Os saldos apurados nos balanços anuais;
- d) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Artigo 33 - Constitui receita da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO:

- a) As taxas de filiação e permanência, as taxas de registro, de inscrição e transferência de atletas e dirigentes inscritos;
- b) As taxas ou emolumentos de processos de recursos;
- c) Os produtos de multas e indenizações;
- d) As rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais;
- e) As subvenções, os auxílios e os patrocínios;
- f) As doações e legados convertidos em moeda corrente;
- g) A taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da renda líquida apurada nos jogos de campeonatos, torneios ou competições em que houver cobrança de ingressos;



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

- h) A taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pagamentos das arbitragens de jogos oficiais, oficializados ou reconhecidos pela LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- i) As rendas eventuais;
- j) Rendas provenientes do assim chamado BINGO permanente ou eventual, na forma da Lei.

Artigo 34 - Constitui despesas da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO:

- a) O custeio de campeonatos, torneios, ou competições promovidas pela LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO ou oficializadas e reconhecidas por esta;
- b) O pagamento de contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a LIGA DE FUTSAL JUNDIAI;
- c) O pagamento de salários de honorários devidos a empresas contratadas, empregados de serviços, impostos, aluguéis, e outras despesas indispensáveis à administração da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO;
- d) Publicações, boletins, editais de convocações, divulgação e congêneres;
- e) Despesas decorrentes de alimentação e hospedagem de delegações oficiais em representações oficiais da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

CAPÍTULO XII DO SÍMBOLO, DA BANDEIRA, DAS CORES E DO UNIFORME

Artigo 36 - A LIGA DE FUTSAL JUNDIAI adota como suas cores, o azul royal e o branco, que serão utilizados em seu símbolo, bandeira e uniforme, conforme os modelos tradicionais, conforme os modelos tradicionais, acompanhando evolução de materiais e moda.

- a) **Símbolo:** Terá forma triangular, fundo azul tendo ao centro letras douradas LJFS e data de fundação 1956, emoldurada por friso dourado, simbolizando entrada no novo século.
- b) Os uniformes obedecerão sempre a evolução da moda preferencialmente usando as tonalidades azul, branco e detalhes dourados.

O pavilhão da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO é de forma retangular, na cor branca, tendo ao centro o brasão da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

Artigo 37 - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.



Liga Jundiaense de Futebol de Salão

FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1956

Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão

JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

CAPÍTULO XIII DO BOLETIM

Artigo 38 - A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO editará em boletim oficial, numerado à medida de cada publicação, os atos legais emanados dos seus Poderes para conhecimento de suas filiadas e dos aficcionados pela modalidade de Futebol de salão.

CAPÍTULO XIV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 39 - A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO poderá conceder títulos honoríficos:

- a) Por proposta da Diretoria e da assembléia Geral;
- b) Por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das filiadas mediante exposição fundamentada, por escrito, dirigida à Diretoria, e "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Artigo 40 - A Assembléia geral, convocada especificamente para esse fim, decidirá sobre a dissolução da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO e deliberará sobre os respectivos bens patrimoniais e acervo, que deverão ser destinados a outra instituição congênere localizada e que desenvolveu suas atividades no âmbito do município de Jundiaí - SP, de indicação pelo Conselho municipal de esportes, à critério do Plenário, devendo tais deliberações serem tomadas pela unanimidade das filiadas com direito a voto.

Parágrafo único - A LIGA DE FUTSAL JUNDIAÍ subsistirá enquanto se mantiverem em seu seio, 02 (duas) filiadas em condições de cumprir as finalidade da entidade.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Na LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO ou no seio das Agremiações (Associações, Clubes, Grêmios) filiadas, não será permitida atividade de natureza político-partidária ou religiosa.



fls. 4/1

Liga Jundiaense de Futebol de Salão
FUNDADA EM 13 DE JULHO DE 1966
Filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão
JUNDIAI - TERRA DO FUTEBOL DE SALÃO - A MODALIDADE MAIS PRATICADA NO BRASIL
RUMO AO FUTEBOL DE SALÃO OLÍMPICO

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os membros dos Poderes da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária em 18 de fevereiro de 1998, terão os seus direitos assegurados até a data da Assembléia Geral ordinária que se realizará no mês de fevereiro de 2002.

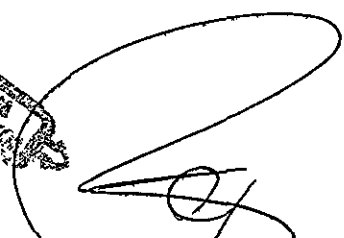
Artigo 43 - Excepcionalmente, no exercício de 2000, será levantado Balanço Patrimonial de 1º a 31 de dezembro de 2000, para efeito de ajuste do exercício da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

Artigo 44 - Para fins de ajuste estatutário, objetivando o cumprimento do Artigo 15º parágrafo 1º, o mandato do TJDS da LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO a ser instalado de acordo com este Estatuto, vencerá no mês de fevereiro de 2002.

CAPÍTULO XVIII DO ESTATUTO

Artigo 45 - o PRESENTE Estatuto, parcialmente reformado, teve sua proposta de revisão e alteração aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 1998, especialmente convocada, revogando qualquer disposição em contrário e entrará em vigor após sua inscrição no Cartório de Registro Público.

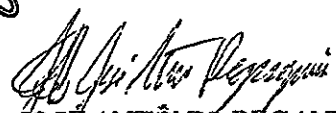
Jundiaí, 30 de setembro de 2000



DEVANIR ALVES BARBOSA
ADVOGADO OAB-SO 7303 Z



VANILO TONELLO
PRESIDENTE DA DIRETORIA



JOSÉ ANTÔNIO REGANIN
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Este documento é cópia do livro ata folha 50 verso, 51 anverso e 52 verso.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois e treze, às dezesseis horas foi feita primeiro chamada para a eleição do quadriênio janeiro de dois mil e catorze à dezembro de dois mil e dezessete, o trabalho foi iniciado e constatamos a presença de apenas cinco entidades com direito a voto, à saber; Sociedade Cultural e Recreativa Rio Abaixo (Associação Poste), Uirapuru C.C., Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Itupeva, Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí e Região, portanto número insuficiente para darmos prosseguimento ao pleito, diante do exposto o presidente da entidade Sr. Edilson Rosseto, de acordo com as normas estatutárias proferirá segunda chamada às dezesseis horas e trinta minutos.

Às dezesseis e trinta minutos com a presença das seguintes entidades: Secretaria de Esporte e Lazer de Itupeva, representada pelo Sr. Claudio José Siani Batista, Sociedade Cultural e Recreativa Rio Abaixo, representada pelo Sr. Fernando José Lourenção, Uirapuru C.C., representada pelo Sr. Eduardo Deodato da Silva Simioni, Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí e Região, representado pelo Sr. Luis Carlos de Oliveira, Clube São João, representado pelo Sr. Luiz Carlos Trefilio, Show Ball Sports, representada pelo Helio Angelo Silva Jr., Grêmio C.P., representado pelo Sr. José Roberto Bulizani, Eleven Sport Club, representado pelo Sr. Sandro dos Anjos Delfim, Clube Jundiaense, representado pelo Sr. Wendel Gomes Romildo, Secretaria de Esportes de Cabreúva, representado pelo Sr. Manoel Gomes Romildo, Nacional A.C., representado pelo Sr. José Carlos Maia, como o Sr. Edilson Rosseto é candidato a reeleição passou a presidência da mesa para o Sr. Devanir Alves Barbosa o que foi aceito por todos os presentes.

O Sr. Devanir Alves Barbosa assumiu os trabalhos e deu a palavra aos dois candidatos Sr. Edilson Rosseto Chapa Situação e Sr. Alexandre Paulino de Oliveira que explanaram aos presentes sobre a plataforma de trabalho para o desenvolvimento do futsal jundiaense, após a explanação de ambos o Sr. Devanir Alves Barbosa explicou sobre a pleito e a importância do voto de cada um e definiu que seria feito de forma aberta, questionado apenas pelo Sr. Fernando José Lourenção, que queria outra forma, no entanto o Sr. Devanir Alves Barbosa explanando convenceu a todos e que também a nível federal estamos caminhando para termos sempre votação aberta sem mais contestação.

Antes de iniciada a votação chegou representante do Itatiba E.C. Sr. Leandro Baptistela Piovani.

O Sr. Devanir Alves Barbosa deu inicio então a votação que teve a seguinte apuração:

Chapa Situação nove votos ou sejam: Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí e Região, Clube Jundiaense, Clube São João, Show Ball Sports, Sociedade Cultural e Recreativa Rio Abaixo, Secretaria de Esportes e Lazer de Itupeva, Secretaria de Esportes de Cabreúva, Itatiba E.C., Eleven Sport Club.

Chapa Renovação : Nacional A.C., Uirapuru C.C. , Grêmio C.P.

Portanto o Sr. Devanir Alves Barbosa declara vencedora o pleito a Chapa Situação que terá como presidente o Sr. Edilson Rosseto e vice-presidente o Sr. João Ernesto Chiorlin.

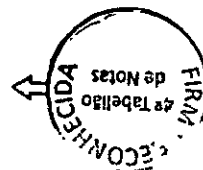
Os serviços foram secretariados pelo Sr. Airton Castaldi

Nada mais tendo a relatar os trabalhos foram encerrados às dezessete horas.

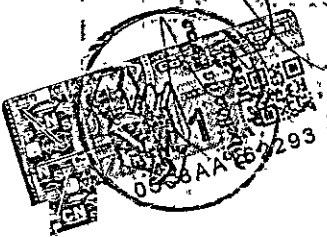
Edilson Rosseto
Presidente



Airton Castaldi
Secretário



TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP
 Bel. José Fernandes da Silva - Tabelião
 Rua Onze de Junho, 142 - Centro - JUNDIAÍ / SP - CEP: 13201-000 Tel: (11) 4571-8100 - Fax: (11) 4522-1800 - E-mail: tabeliao@tabjundiai.com.br



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

AIRTON CASTALDI

no documento sem valor econômico. Dou fé.
 Em testemunho 'da verdade.'

Jundiaí, 27/01/2014.
 Por firma R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50
 PEDRO EDUARDO SCAZENA JUNIOR

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas de Jundiaí
 Débora das Graças Delgado Marques
 Escrevente Aut. 0504AA223674

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
 RUA RANGEL PESTANA, Nº 465 - CENTRO - JUNDIAÍ - SÃO PAULO - CEP 13201-000 TEL: (11) 4521-0611 / 4806-1414
 José Lucas Rodrigues Olgado - Tabelião

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: EDI WILSON ROSSETO.
 Dou fé.
 Jundiaí-SP, 27-01-2014. Em test. da verdade.
 DEBORA DAS GRAÇAS DELGADO MARQUES. R\$ 1,50.
 Ser: 50554548494350484952435753504855
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **





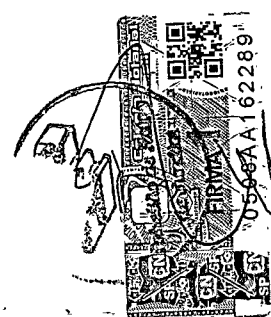
ATA DE POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA – QUADRIÊNIO JANEIRO DE 2014 À DEZEMBRO 2017

Esse documento é cópia do livro ata folhas 52 verso e 53 averso.

Aos dezesseis dias de janeiro do ano de dois mil e catorze reuniu-se a diretoria executiva composta pelo Sr. Edilson Rosseto presidente e João Ernesto Chiorlin vice-presidente e também com a presença do Sr. Antonio Tadeu Pavanelli, diretor de arbitragem e secretariando os serviços o Sr. Airton Castaldi, os trabalhos foram iniciados às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. O presidente eleito Sr. Edilson Rosseto falou sobre a importância do pleito legítimo realizado no dia seis de dezembro do ano de dois mil treze pedindo empenho de todos os presentes para desempenharem um bom mandato nos próximos quatro anos.

Aproveitando o momento foi dada posse aos membros efetivos de diretoria bem como Conselho Deliberativo e Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, conforme segue:

- Presidente : Edilson Rosseto;
- Vice-presidente : João Ernesto Chiorlin;
- Diretor Administrativo : Devanir Alves Barbosa;
- Diretor Técnico : Ronaldo Moisés Jr.;
- Diretor de Arbitragem : Antonio Tadeu Pavanelli.
- Conselho Deliberativo e Fiscal
 - 1 – Fabio Henrique Patriarca;
 - 2 – Silas Ney Gonçalves;
 - 3 – Rosana Cassaro Silva Martins.
- Suplentes Conselho Deliberativo e Fiscal
 - 1 – Rosemary Cassaro Paixão;
 - 2 – Juliana Pavanelli;
 - 3 – Ernesto Quaggio Neto.
- Tribunal de Justiça Desportiva
 - 1 – Jovelino Mello Figueiredo Jr.;
 - 2 – Marinaldo Silvério;
 - 3 – Airton Castaldi;
 - 4 – Ronei Sorriente;
 - 5 – Cecília Tranquelin.



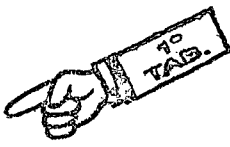
4º TAB TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP
Bel. José Fernandes da Silva - Tabelião
Rua Onze de Junho, 142 - Centro - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13201-038 Tel: (13) 4521-0611 Fax: (13) 4521-0611 E-mail: tabeliao@tbljundiai.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de AIRTON CASTALDI

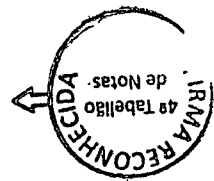
no documento sem valor econômico: Dou fé.
Em teste nunho da verdade:
Jundiaí, 27/01/2014.
Por firma R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50
PEDRO EDUARDO SCATENA JUNIOR
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nada mais tendo a relatar os trabalhos foram encerrados as dezoito horas e trinta minutos.

Edilson Rosseto
Presidente



Airton Castaldi
Secretário

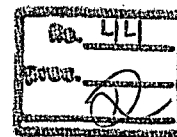


Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
RUA RANGEL PESTANA, Nº 465 - CENTRO - JUNDIAÍ - SÃO PAULO - CEP: 13201-000 - TEL: (13) 4521-0611 / 4806-1411
José Lucas Rodrigues Olgado - Tabelião

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: EDILSON ROSSETO.
Dou fé.
Jundiaí-SP, 27-01-2014. Em Teste da verdade.
DEBORA DAS GRACAS DELGADO MARQUES R\$ 4,50
Seq: 5055454849450484952485757504855
XX VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE XX

1º Tabelião de Notas de Jundiaí
Débora das Graças Delgado Marques
Escrevente Autenticada

FIRMA RECONHECIDA
05044A223677



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 705**

PROJETO DE LEI Nº 11.665

PROCESSO Nº 71.060

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza concessão administrativa de uso à Liga Jundiaiense de futebol de Salão de área pública situada no Parque Industrial Jundiaí II, para construção de equipamento esportivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14/16, e vem instruída com: **a)** a planta e descrição perimétrica a que se reporta o projetado art. 1º; **b)** o laudo de avaliação de fls. 08/11, que confere à área o valor de R\$ 4.371.530,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais); **c)** a minuta de contrato de concessão administrativa de uso de fls. 12/13; **d)** e documento de fls. 17/43.

Às fls. 26/43 encontra-se juntado o Estatuto da entidade beneficiária, em resposta ao Despacho nº 167 deste órgão técnico, complementando a instrução do projeto.

É o relatório.

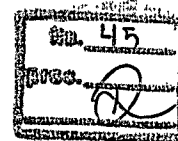
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. A pretensão também encontra respaldo no § 6º do art. 113 da Carta de Jundiaí, que prevê que o Município facilitará a utilização dos bens municipais pela comunidade para atividades culturais, educacionais e esportivas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante expresso na justificativa de fls. 14/16 deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence ao soberano plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "c", LOM).

É o nosso parecer.

S.m.e.


Jundiaí, 25 de setembro de 2014.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



PARECER VERBAL

20ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/09/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11665

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Paulo Eduardo Silva Malerba - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

20ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/09/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11665

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

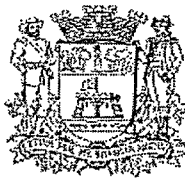
Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

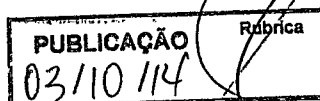
Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 71.060



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.665

Autoriza concessão administrativa de uso à Liga Jundiaíense de Futebol de Salão de área pública situada no Parque Industrial Jundiaí II, para construção de equipamento esportivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção e funcionamento de equipamento esportivo, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, destinada à Área de Equipamento Urbano e Comunitário 1, do loteamento denominado Parque Industrial Jundiaí II, situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 83.685, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que, juntamente com o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de equipamento esportivo, vedado qualquer uso diverso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**.




Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 99
Sm

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 2)

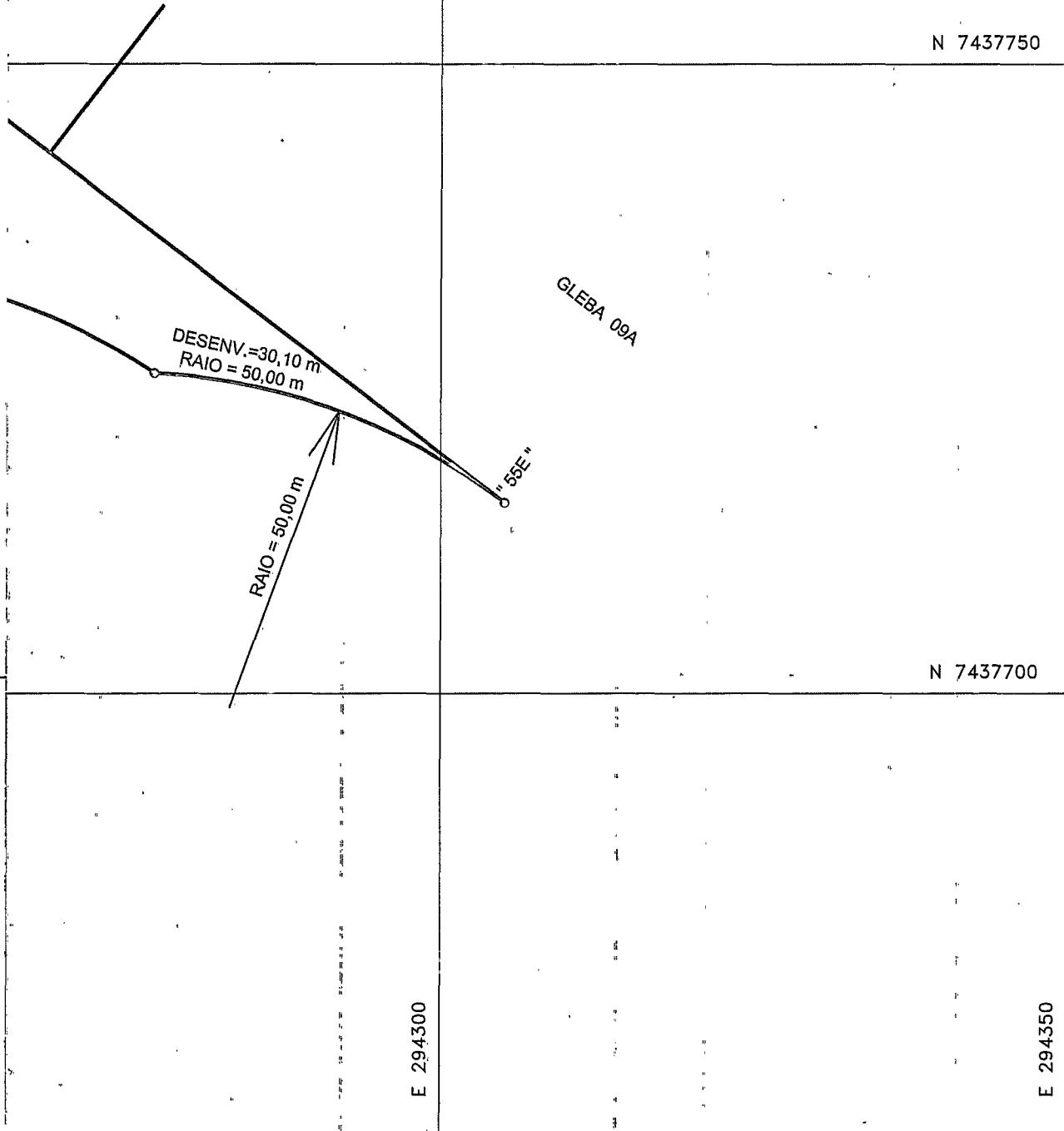
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e catorze
(1.º/10/2014).



GERSON SARTORI
Presidente

fls. 50
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROPRIETÁRIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ ASSUNTO PLANTA TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO 1 (E.U.C. 1) PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO À LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO LOCAL RUA 2, S/N PARQUE INDUSTRIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 83.685 - 1º O.R.I. ATENDE PROCESSO 7.244-6/2009-1	RESPONSÁVEL	DATA
	LEVANTAMENTO <small>Fonte: Projeto do Loteamento</small>	
	PROJETO	
	DESENHO Agildo	Set/14
	ESCALA 1:500	FOLHA
ARQUIVO	ÚNICA	



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Processo nº : 7.244-6/2009-1
Proprietário : Prefeitura do Município de Jundiá
Local : Rua 02, s/n – Área de Equipamento Urbano Comunitário 1
Parque Industrial Jundiá II
Matrícula nº : 83.685 – 1º O. R. I.
Assunto : Contrato de Concessão Administrativa de Uso de
Imóvel Municipal à Liga Jundiáense de Futebol de
Salão

O perímetro da área inicia-se ponto "55E" localizado junto a divisa com a Gleba "09A", daí, segue em curva à esquerda com raio de cinquenta metros (50,00) e desenvolvimento de trinta metros e dez centímetros (30,10m); deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de cinquenta metros (50,00m) e desenvolvimento de cento e dez metros e treze centímetros (110,13m); deflete à direita e segue em reta numa distância de um metro e noventa e cinco centímetros (1,95m), confrontando nestes três segmentos com a "A.L.U.P. 1"; deflete à direita e segue em reta numa distância de vinte e três metros e dezessete centímetros (23,17m); segue em curva à esquerda com raio de quinze metros (15,00m) e desenvolvimento de dez metros e oitenta e quatro centímetros (10,84m); segue em curva à direita com raio de quinze metros (15,00m) e desenvolvimento de dez metros e oitenta e quatro centímetros (10,84m), confrontando nestes três segmentos com o balão de retorno da Rua Dois (02), do loteamento Parque Industrial Jundiá II; segue em reta numa distância de quarenta e cinco metros e trinta centímetros (45,30m), confrontando com a Rua Dois (02), do loteamento Parque Industrial Jundiá II; deflete à direita e segue em reta numa distância de cem metros (100,00m), confrontando com o lote número quatro (04) da Quadra "A"; deflete à direita e segue em reta até o ponto "55E", inicial desta descrição, numa distância de cento e cinquenta e dois metros e sessenta e três centímetros (152,63m), confrontando com as Glebas "8" e "9A".

O perímetro acima descrito encerra uma área de **8.743,06 metros quadrados** (Oito mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados e seis centímetros quadrados).

Jundiá, 18 de Setembro de 2014.

[Handwritten signature]
Agildo Ribeiro

Técnico em Agrimensura
SAT-SMO

[Handwritten signature]

Carlos Augusto Ribeiro
Engenheiro Civil
SAT-SMO



(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 5)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 08

Jm

LAUDO DE AVALIAÇÃO -

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 7.244-6/2009
Decreto nº : *****
Finalidade : Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Municipal à
Liga Jundiaíense de Futebol de Salão.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal :
Matrícula : 83.685 - 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua 02, s/nº - Área de Equipamento Urbano Comunitário
1, Parque Industrial Jundiaí II, Jundiaí (SP)
Imóvel : Área
Testada : 90,15m
Número de Testadas : 01
Formato : trapezoidal
Topografia : plana em parte
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 53
Jm

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 6)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 04

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

Área = 8.743,06 m²

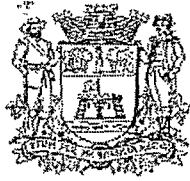
5. VALOR AVALIATÓRIO:

Área : 8.743,06 m² X R\$ 500,00 /m² = R\$ 4.371.530,00
TOTAL = R\$ 4.371.530,00

(quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais)

Jundiaí, 19 de Setembro de 2014.

ADILSON LUIZ RIBEIRO
Engº CIVIL SMO/DP/DE



(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 7)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

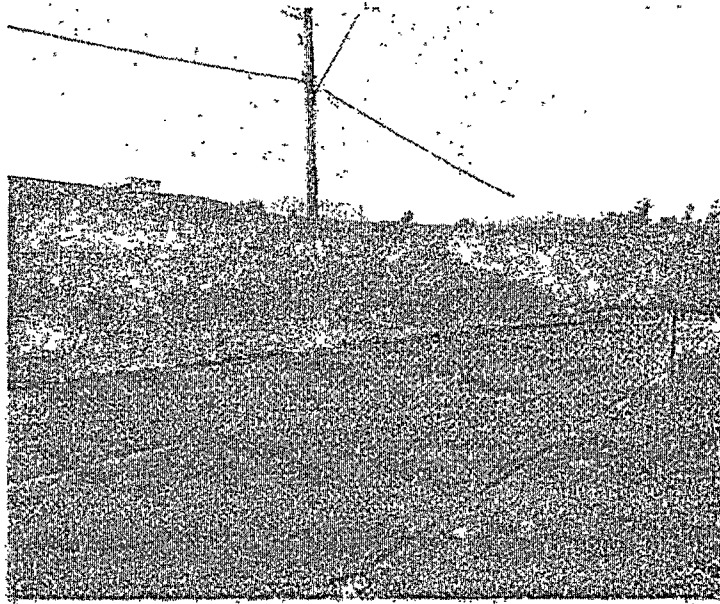
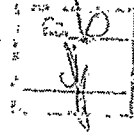


FOTO 01- Vista do Bem avaliando, a partir da Rua 02.



FOTO 02- Outra vista do Bem avaliando, a partir da Rua 02.



(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 8)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E MANUTENÇÃO DE BENS

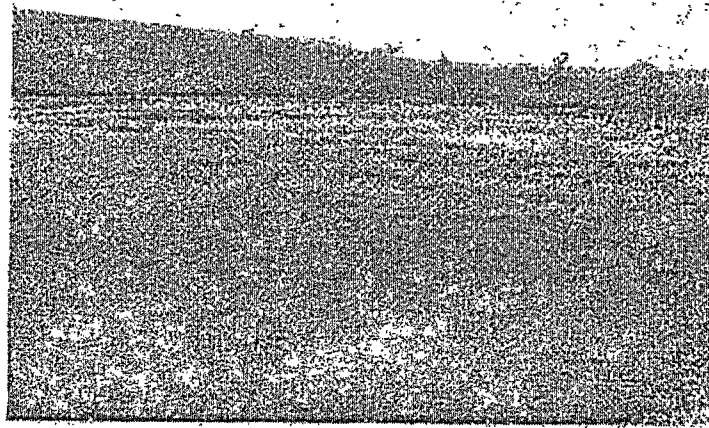
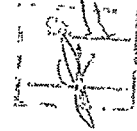


FOTO 03- Vista interna do Bem avaliando.



FOTO 04- Outra vista interna do Bem avaliando.



(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 9)

Contrato de Concessão Administrativa de uso de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção de equipamento esportivo.

Processo n.º 7.244-6/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito,, e, de outro, a **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, neste ato representada por seu Presidente,, portador da CI/RG n.º e do CPF/MF, de ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal n.º, de .. de de, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, destinada à Área de Equipamento Urbano e Comunitário 1, do loteamento denominado Parque Industrial Jundiaí II, situado nesta cidade, objeto da matrícula n.º 83.685, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que juntamente com a descrição perimétrica fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação e funcionamento de equipamento esportivo.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento esportivo, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

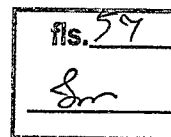
III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- a) submeter previamente à aprovação do **MUNICÍPIO** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) obter as autorizações e licenças necessárias para a execução e funcionamento do equipamento esportivo, inclusive ambientais;
- c) iniciar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 10)

V - Todas as edificações e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título, abrangendo, inclusive, as edificações e/ou benfeitorias eventualmente executadas.

VII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

IX - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante oitiva do Secretário Municipal de Esporte e Lazer e do Presidente da **CONCESSIONÁRIA**, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

X - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desde contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de

de 2014

Prefeito

(NOME)
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



PROJETO DE LEI Nº. 11.665

PROCESSO Nº. 71.060

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01, 10, 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cavitar

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

22, 10, 14

Altafeli

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 59
proc.

OF.G.P.L. n.º 481/2014

Processo n.º 7.244-6/2014

Jundiaí, 1º de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Alanfidi
Diretoria Legislativa
09/10 2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.300, objeto do Projeto de Lei nº 11.665, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 7.244-6/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 60
proc. <i>[assinatura]</i>

LEI N.º 8.300, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza concessão administrativa de uso à Liga Jundiaiense de Futebol de Salão de área pública situada no Parque Industrial Jundiaí II, para construção de equipamento esportivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção e funcionamento de equipamento esportivo, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, destinada à Área de Equipamento Urbano e Comunitário 1, do loteamento denominado Parque Industrial Jundiaí II, situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 83.685, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que, juntamente com o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

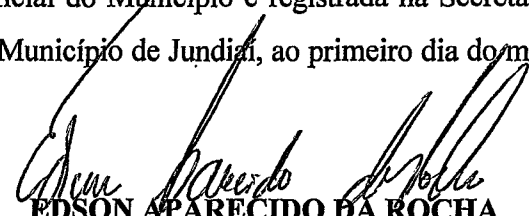
Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de equipamento esportivo, vedado qualquer uso diverso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quatorze.

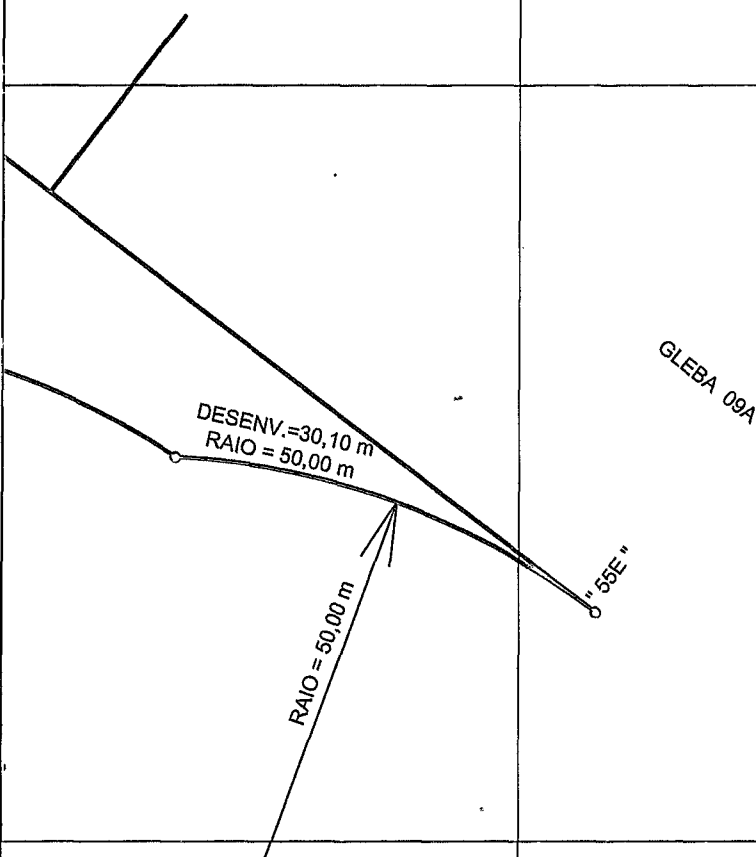

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/10/14	<i>[assinatura]</i>

fls. 61
 proc. am

Handwritten signature

N 7437750



N 7437700

E 294300

E 294350

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROPRIETÁRIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ ASSUNTO PLANTA TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO 1 (E.U.C. 1) PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO A LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO LOCAL RUA 2, S/N PARQUE INDUSTRIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 83.685 - 1º O.R.I. ATENDE PROCESSO 7.244-6/2009-1	RESPONSÁVEL	DATA
	LEVANTAMENTO Fonte: Projeto do Loteamento	
	PROJETO	
	DESENHO Agildo	Set/14
	ESCALA 1:500	FOLHA
	ARQUIVO	ÚNICA



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

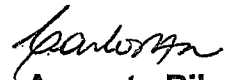
Processo nº : **7.244-6/2009-1**
Proprietário : **Prefeitura do Município de Jundiaí**
Local: **Rua 02, s/n – Área de Equipamento Urbano Comunitário 1
Parque Industrial Jundiaí II**
Matrícula nº: **83.685 – 1º O. R. I.**
Assunto: **Contrato de Concessão Administrativa de Uso de
Imóvel Municipal à Liga Jundiaiense de Futebol de
Salão**

O perímetro da área inicia-se ponto "55E" localizado junto a divisa com a Gleba "09A", daí, segue em curva à esquerda com raio de cinquenta metros (50,00) e desenvolvimento de trinta metros e dez centímetros (30,10m); deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de cinquenta metros (50,00m) e desenvolvimento de cento e dez metros e treze centímetros (110,13m); deflete à direita e segue em reta numa distância de um metro e noventa e cinco centímetros (1,95m), confrontando nestes três segmentos com a "A.L.U.P. 1"; deflete a direita e segue em reta numa distância de vinte e três metros e dezessete centímetros (23,17m); segue em curva à esquerda com raio de quinze metros (15,00m) e desenvolvimento de dez metros e oitenta e quatro centímetros (10,84m); segue em curva à direita com raio de quinze metros (15,00m) e desenvolvimento de dez metros e oitenta e quatro centímetros (10,84m), confrontando nestes três segmentos com o balão de retorno da Rua Dois (02), do loteamento Parque Industrial Jundiaí II; segue em reta numa distância de quarenta e cinco metros e trinta centímetros (45,30m), confrontando com a Rua Dois (02), do loteamento Parque Industrial Jundiaí II; deflete a direita e segue em reta numa distância de cem metros (100,00m), confrontando com o lote número quatro (04) da Quadra "A"; deflete à direita e segue em reta até o ponto "55E", inicial desta descrição, numa distância de cento e cinquenta e dois metros e sessenta e três centímetros (152,63m), confrontando com as Glebas "8" e "9A".

O perímetro acima descrito encerra uma área de **8.743,06 metros quadrados** (Oito mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados e seis centímetro quadrados).

Jundiaí, 18 de Setembro de 2014.


Agildo Ribeiro
Técnico em Agrimensura
SAT-SMO


Carlos Augusto Ribeiro
Engenheiro Civil
SAT-SMO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 7.244-6/2009
Decreto nº : *****
Finalidade : Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Municipal à Liga Jundiaense de Futebol de Salão.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal :
Matrícula : 83.685 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua 02, s/nº - Área de Equipamento Urbano Comunitário 1, Parque Industrial Jundiaí II, Jundiaí (SP)
Imóvel : Área
Testada : 90,15m
Número de Testadas : 01
Formato : trapezoidal
Topografia : plana em parte
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls.	64
proc.	<i>am</i>

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

Área = 8.743,06 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Área : 8.743,06 m² X R\$ 500,00 /m² = R\$ 4.371.530,00
TOTAL = **R\$ 4.371.530,00**

(quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais)

Jundiaí, 19 de Setembro de 2.014.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng^o Civil SMO/DP/DE

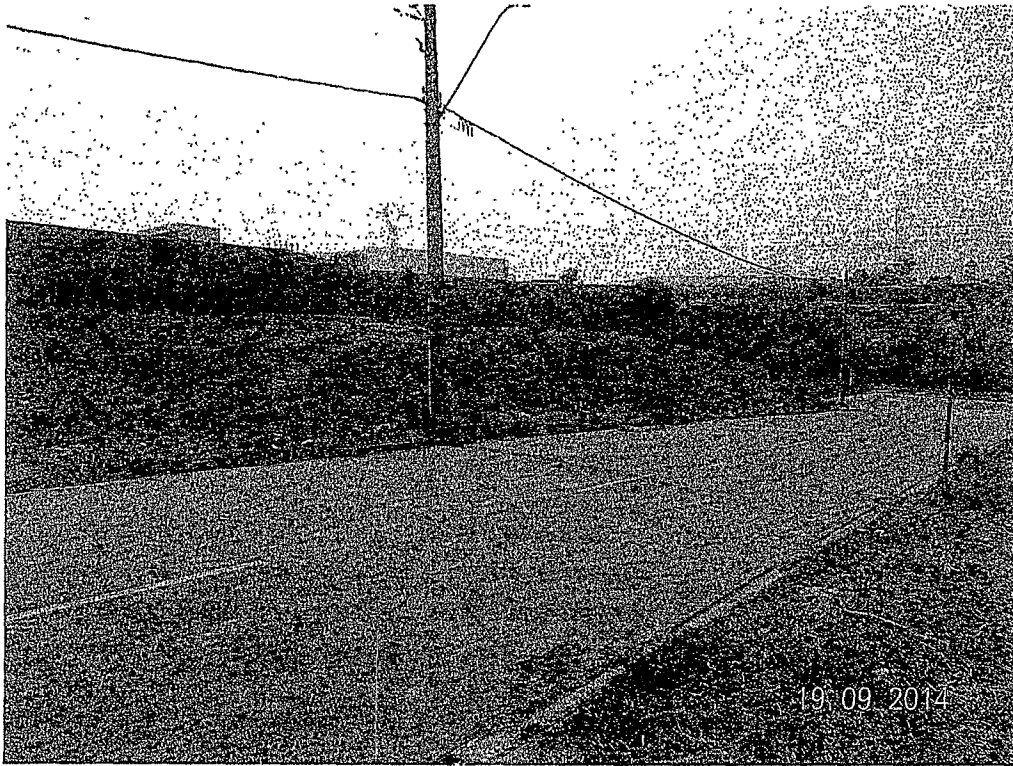


FOTO 01- Vista do Bem avaliando, a partir da Rua 02.



FOTO 02- Outra vista do Bem avaliando, a partir da Rua 02.



FOTO 03- Vista interna do Bem avaliando.



FOTO 04- Outra vista interna do Bem avaliando.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	67
proc.	

Contrato de Concessão Administrativa de uso de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção de equipamento esportivo.

Processo nº 7.244-6/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito,, e, de outro, a **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, neste ato representada por seu Presidente,, portador da CI/RG nº e do CPF/MF, de ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, destinada à Área de Equipamento Urbano e Comunitário 1, do loteamento denominado Parque Industrial Jundiaí II, situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 83.685, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que juntamente com a descrição perimétrica fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação e funcionamento de equipamento esportivo.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento esportivo, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação do **MUNICÍPIO** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) obter as autorizações e licenças necessárias para a execução e funcionamento do equipamento esportivo, inclusive ambientais;

c) iniciar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	
proc.	68
	<i>[assinatura]</i>

V - Todas as edificações e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título, abrangendo, inclusive, as edificações e/ou benfeitorias eventualmente executadas.

VII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

IX - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante oitiva do Secretário Municipal de Esporte e Lazer e do Presidente da **CONCESSIONÁRIA**, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

X - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desde contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2014

Prefeito

**(NOME)
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: